**OFÍCIO/SJC Nº 0009/2020** Em 16 de janeiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que estipula diretrizes para criação e instalação de grupo de apoio técnico na área da saúde, envolvendo órgãos do Município e do Estado de São Paulo.

A presente propositura constitui encaminhamento resultante de reunião ocorrida em nosso Gabinete em dezembro de 2019, na qual estiveram presentes representantes da Diretoria Regional de Saúde III do Estado de São Paulo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e da Procuradoria Geral do Município de Araraquara.

Referida reunião teve por objetivo viabilizar o estreitamento dos órgãos acima mencionados, a fim de prevenir e reduzir a litigiosidade na área da saúde, bem como tentar estabelecer mecanismos para melhor lidar com os diversos casos judicializados, equacionando o direito à saúde e a regular prestação dos serviços públicos – providências estas que advirão das atividades desempenhadas pelo grupo de apoio técnico a ser criado e instalado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal –

**PROJETO DE LEI Nº**

Estipula diretrizes para criação e instalação de grupo de apoio técnico na área da saúde, envolvendo órgãos do Município e do Estado de São Paulo.

**Art. 1º** Fica o Município de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município de Araraquara, autorizado a compor grupo de apoio técnico com órgãos do Estado de São Paulo para a realização das seguintes finalidades na área da saúde:

I – prestação recíproca de assessoria técnica, envolvendo os órgãos de representação judicial do Estado de São Paulo e a Procuradoria Geral do Município de Araraquara, relativamente a atuações em procedimentos administrativos ou judiciais afetos à saúde pública ou ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – elaboração de Relatórios Técnicos Fundamentados – RTF a respeito das solicitações administrativas ou judiciais encaminhadas para sua análise, explicitando, dentre outras informações técnicas pertinentes:

a) as alternativas do SUS;

b) a eficácia da medicação ou do tratamento pretendido;

c) as especificações do registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

d) o posicionamento da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC;

III –criação e manutenção de um Banco de Relatórios Técnicos – BRT, disponível aos órgãos de representação judicial do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Município de Araraquara, a fim de uniformizar as manifestações processuais e facilitar a identificação do pedido e encaminhamento, conforme o caso, para atendimento extrajudicial do SUS;

IV – viabilização de estudos, pareceres e tratativas com o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público, objetivando a redução de litigiosidade, solução prévia ou alternativa de conflitos envolvendo questões afetas à saúde pública ou ao SUS, sempre observando as normativas legais e administrativas; e

V – outras atribuições correlatas com as finalidades acima enumeradas.

§ 1º A efetiva criação e implantação do grupo de apoio técnico de que trata o “caput” deste artigo se dará mediante resolução a ser firmada por titulares de órgãos do Estado de São Paulo, bem como pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município de Araraquara.

§ 2º A resolução prevista no § 1º deste artigo deverá ser publicada no órgão de publicação oficial da Prefeitura do Município de Araraquara.

**Art. 2º** Poderão integrar o grupo de apoio técnico de que trata esta lei empregados públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Procuradoria Geral do Município de Araraquara, mediante sugestão dos titulares de tais órgãos e expressa designação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A designação prevista no “caput” deste artigo deverá especificar os empregados públicos titulares e os empregados públicos suplentes que atuarão no grupo de apoio técnico, cabendo a estes atuar na ausência ou no impedimento dos titulares.

§ 2º Competirá a um empregado público pertencente aos quadros da Procuradoria Geral do Município de Araraquara exercer, em conjunto com outro representante do Estado de São Paulo, a supervisão e a coordenação conjunta do grupo de apoio técnico, bem como a interlocução com o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

§ 3º Fica a Procuradoria Geral do Município de Araraquara autorizada a editar, em conjunto com os órgãos de representação judicial do Estado de São Paulo, normas regulamentares para disciplinar as atividades do grupo de apoio técnico.

**Art. 3º** As solicitações para análise e formulação de RTF encaminhadas ao grupo de apoio técnico de que trata esta lei não poderão estar restritas a processos administrativos ou judiciais em trâmite no Município de Araraquara.

**Art. 4º** Mediante proposta do grupo de apoio técnico de que trata esta lei, os órgãos de saúde do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Saúde poderão formular métodos de atendimento administrativo ou no cumprimento de ordens judiciais dos usuários do SUS, com o objetivo de promover maior celeridade e eficácia na prestação desse serviço público, além de evitar determinações de bloqueios e sequestros de verbas públicas.

**Art. 5**

**º** Os integrantes do grupo de apoio técnico de que trata esta lei se reunirão e se comunicarão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da designação presencial prévia de reuniões ou de audiências.

 **Parágrafo único.** Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas no pedido, o prazo para elaboração de RTF pelo grupo de apoio técnico de que trata esta lei será de:

 I – 72 (setenta e duas) horas, nos casos que envolvam situação de urgência, de emergência ou de concessão de tutelas judiciais provisórias ou liminares; ou

 II – 15 (quinze) dias úteis, nos demais casos.

 **Art. 6º** O grupo de apoio técnico de que trata esta lei poderá funcionar por prazo indeterminado, desde que sua criação e implantação do não implique em qualquer dispêndio financeiro aos cofres públicos do Município.

 **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -